

RELATÓRIO PRELIMINAR:
Consulta Pública para a Reforma da Lei de Direitos Autorais
(Lei nº 9.610/1998)

SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

SUMÁRIO

OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA.....	4
JUSTIFICATIVA PARA A REFORMA DA LDA	6
DADOS PRELIMINARES	8
PRÓXIMOS PASSOS	15
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	16

OBJETIVO DA CONSULTA PÚBLICA

Em 28 de junho de 2019, a Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SDAPI), da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério da Cidadania abriu consulta pública para discutir a reforma da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), cujo prazo para envio de contribuições finalizou-se em 15 de setembro de 2019. O objetivo foi consultar a sociedade civil acerca da necessidade de reforma da Lei de Direitos Autorais, por meio do recebimento de contribuições e sugestões, de modo a auxiliar a equipe técnica da SDAPI na identificação dos artigos e eixos temáticos prioritários, assim como iniciar os debates para a construção de proposta de texto para a reforma da lei de iniciativa do Poder Executivo Federal.

Para isso, foi disponibilizado, no site da SDAPI, um formulário para encaminhamento das propostas de redação para reforma da lei acompanhado de um questionário, que incluía perguntas sobre:

a) a necessidade de reforma da LDA (geral, pontual ou não é necessária); e

b) as temáticas que deveriam ser incluídas necessariamente em uma reforma da LDA (direitos autorais e Internet; responsabilidade dos provedores de aplicações de Internet por infrações a direitos autorais; direito de remuneração equitativa para os titulares do setor audiovisual; gestão coletiva de direitos autorais; limitações e exceções para museus, bibliotecas, arquivos e instituições educacionais e de pesquisa, limitações e exceções para pessoas com deficiência; registro de obras intelectuais; transferência dos direitos de autor; direitos de empresas de radiodifusão; obras órfãs e outros - a especificar).

Além disso, aproveitando as discussões envolvendo a adesão do Brasil aos Tratados da Internet da OMPI (WCT e WPPT) e ao Tratado de Pequim, foram incluídas perguntas relacionadas à adoção de reservas a esses tratados, no caso o WPPT e o Tratado de Pequim, uma vez que o WCT não permite reservas. Foi disponibilizado, também, um e-mail institucional (consulta.lda@cidadania.gov.br) para envio de quaisquer dúvidas e encaminhamento de estudos, dados, propostas de texto e informações adicionais que pudessem contribuir para a consulta pública.

A partir das informações e sugestões recebidas, o objetivo é iniciar a construção de uma proposta de reforma da lei que reflita os interesses da sociedade de forma equilibrada. Ressalta-se que esta consulta pública foi apenas a primeira etapa de um processo de discussão com os principais atores, órgãos e instituições governamentais e a sociedade civil de modo a auxiliar não apenas na definição e na construção de uma proposta de reforma da Lei de Direitos Autorais, mas também nas negociações internacionais e no desenvolvimento de políticas públicas sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA PARA REFORMA DA LDA

A Lei nº 9.610, de 1998, que regula os direitos autorais no Brasil, completou vinte anos em 2018. Em todo esse período, a LDA passou apenas por uma reforma, que ocorreu por meio da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, a qual, contudo, tratou apenas de dispositivos relacionados à gestão coletiva de direitos autorais, atribuindo inclusive a competência para a Administração Pública Federal habilitar, fiscalizar e monitorar as atividades das associações de gestão coletiva no país.

Desse modo, após mais de duas décadas, com exceção da Lei nº 12.853, de 2013, não houve a atualização da Lei de Direitos Autorais sequer para adequá-la às novas tecnologias e aos novos modelos de negócios que surgiram ao longo desse período, como os serviços de *streaming* de música, livros, filmes e seriados, novas plataformas de disponibilização e compartilhamento de conteúdo por terceiros, novas tecnologias de inteligência artificial, coleta de dados, impressão em 3-D, realidade virtual etc.

Em todo o mundo, em razão principalmente das novas modalidades de utilização de obras intelectuais na Internet, a legislação que regula os direitos autorais tem sido objeto de reforma. No Canadá, por exemplo, o *Copyright Modernization Act* (2012), que atualizou a lei de direitos autorais do país, estabeleceu a obrigação de revisão da lei a cada cinco anos pelo Parlamento. Mais recentemente, os Estados Unidos aprovaram o *Music Modernization Act*, alterando a sua legislação de direitos autorais e introduzindo novas regras, em particular em relação ao licenciamento para o uso de fonogramas pelos novos serviços digitais. Do mesmo modo, a União Europeia aprovou, em abril de 2019, a sua Diretiva sobre Direitos de Autor e Direitos Conexos no Mercado Único Digital, prevendo novas regras relacionadas a direitos autorais para os países implementarem em seu ordenamento jurídico interno, como limitações e exceções mandatórias para mineração de texto e de dados, previsão de um direito conexo para os editores de notícias, obrigação de licenciamento para os provedores de aplicações de Internet, possibilidade de revisão contratual em caso de desequilíbrio entre as partes, dentre outras atualizações. Além desses países, África do Sul, Nova Zelândia, Austrália, entre outros, revisaram recentemente sua legislação de direitos autorais ou estão em processo de reforma da lei.

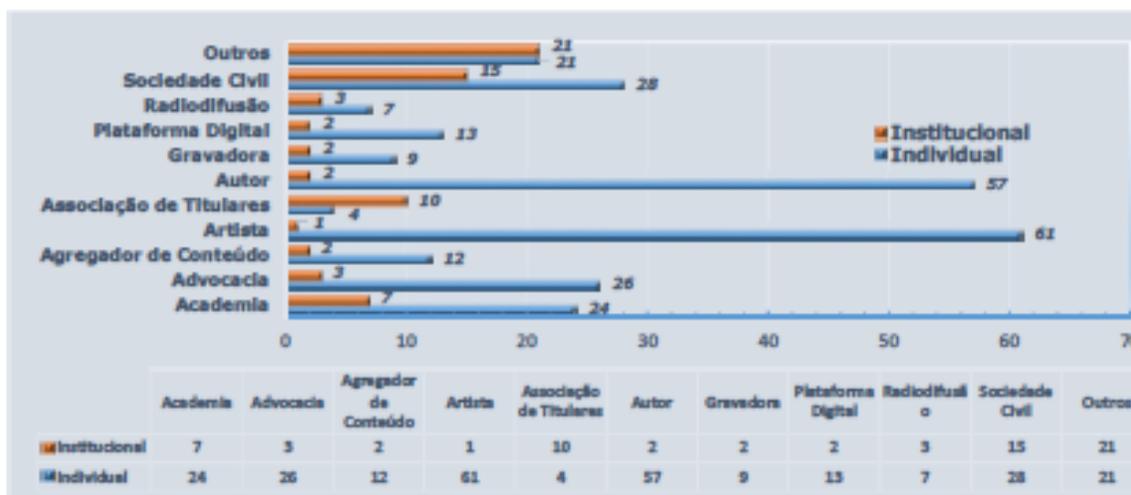
No Brasil, ainda em 2010, o governo federal realizou uma grande consulta pública para a reforma da lei, após a realização de seminários e audiências públicas para discussão da matéria com a sociedade civil. No entanto, apesar dos esforços, até hoje uma ampla reforma da lei não se concretizou. Desde essa época, portanto, está claro que a reforma da LDA, após mais de vinte anos desde sua aprovação, é imprescindível. Não apenas para sanar problemas da lei atual, mas também para atualizá-la, considerando as novas formas de criação, distribuição e consumo de obras e conteúdos protegidos por direitos autorais no ambiente digital. Por isso, a importância do trabalho desenvolvido por esta Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual para retomar as discussões e buscar uma solução equilibrada e acordada entre os diversos setores criativos e da sociedade civil.

DADOS PRELIMINARES

Primeiramente, importante informar que o presente relatório traz apenas o levantamento de dados e informações gerais acerca das contribuições recebidas por esta Secretaria no âmbito da consulta pública para a reforma da Lei de Direitos Autorais, sem análise de mérito e comentários as propostas recebidas. O objetivo inicial é que esse trabalho de análise e avaliação das propostas seja realizado ao longo da construção do anteprojeto de lei, cuja minuta, assim que finalizada, deve ser submetida a nova consulta pública – oportunidade na qual todas as observações e os comentários da Secretaria às propostas serão incluídos no documento.

Durante o período da consulta pública, entre 28 de junho a 15 de setembro de 2019, foram recebidas duzentos e trinta e seis (236) contribuições, por formulário eletrônico e por e-mail, de representantes de diferentes setores da sociedade, que informaram o(s) segmento(s) a que está(ão) vinculado(s), podendo informar mais de um segmento, conforme gráfico abaixo:

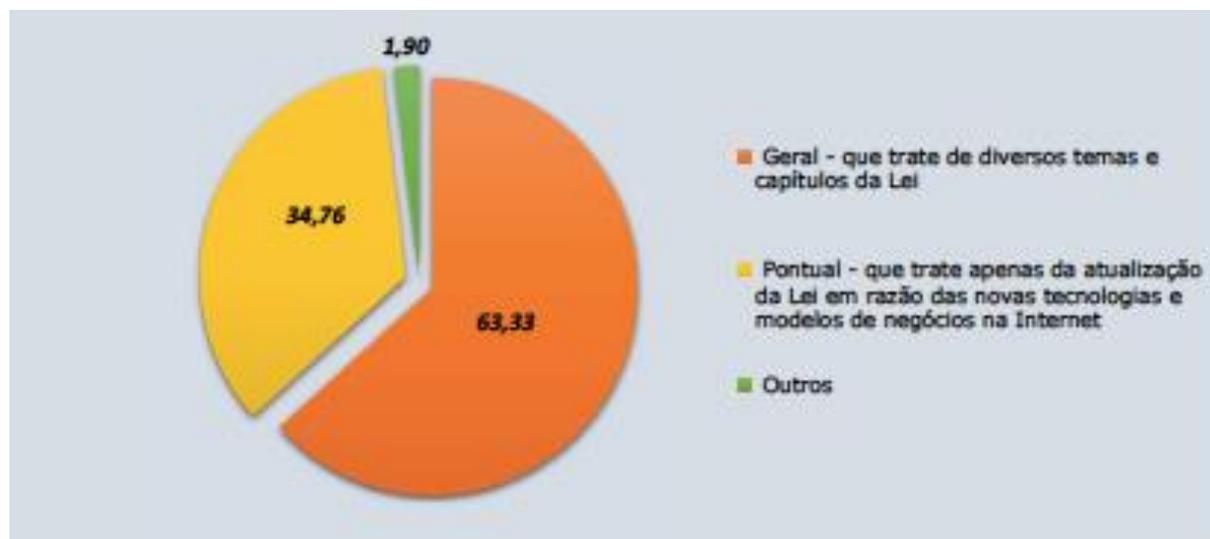
Gráfico 1 - Distribuição das Contribuições pelo Tipo de Agente e o Vínculo com os Diferentes Segmentos no Campo dos Direitos Autorais



Fonte: Caderno Consulta Pública/DEPRG/SDAPI

No formulário eletrônico, um dos questionamentos se referia ao alcance da reforma da LDA, ou seja, se deveria ser: a) geral (que trate de diversos temas e capítulos da lei); b) pontual (que trate apenas da atualização da lei em razão das novas tecnologias e modelos de negócios na Internet); ou c) não é necessária qualquer reforma. Como se pode observar pelo gráfico abaixo, quase dois terços (63,33%) das contribuições foram no sentido da necessidade de uma reforma geral da LDA, com um terço (34,76%) favorável a uma reforma pontual e apenas 1,90% contrária a uma reforma da lei.

Gráfico 2 - Alcance Sugerido da Reforma da LDA - Porcentagem (%)



Fonte: Caderno Consulta Pública/DEPRG/SDAPI

Considerando discussões internas e negociações internacionais em andamento envolvendo a temática de direitos de autor e direitos conexos, propôs-se, também, alguns eixos temáticos para a reforma da LDA. No formulário, solicitou-se que as pessoas informassem quais das temáticas sugeridas deveriam ser incluídas em uma reforma da lei (podendo ser informada mais de uma) ou que sugerissem outros temas, caso não indicado no formulário. No gráfico abaixo, observar-se que a temática Direitos Autorais e Internet, que é um tema abrangente, foi mencionada

cento e oitenta e cinco (185) vezes, ao passo que a Responsabilidade dos Provedores de Aplicações de Internet por Infrações a Direitos Autorais e Limitações e Exceções para Museus, Bibliotecas, Arquivos e Instituições Educacionais e de Pesquisa vieram logo em seguida, respectivamente com cento e vinte (120) e noventa e oito (98) indicações.

No caso, houve menos indicações no tocante às temáticas relacionadas a **Direitos das Empresas de Radiodifusão**, mencionada trinta e oito (38) vezes, seguida das que tratam de **Limitações e Exceções para Pessoas com Deficiência**, com cinquenta e oito (58) indicações. Houve quarenta e seis (46) sugestões de outros temas que não haviam sido incluídos no formulário, como os envolvendo “cessão de direitos em produções audiovisuais”, “instituição da obra sob encomenda”, “direitos de arranjador de obra musical”, entre outros.

Gráfico 3 - Temáticas Orientadoras Sugeridas para a Reforma da Lei de Direitos Autorais - Quantidade de indicações



Fonte: Caderno Consulta Pública/DEPRG/SDAPI

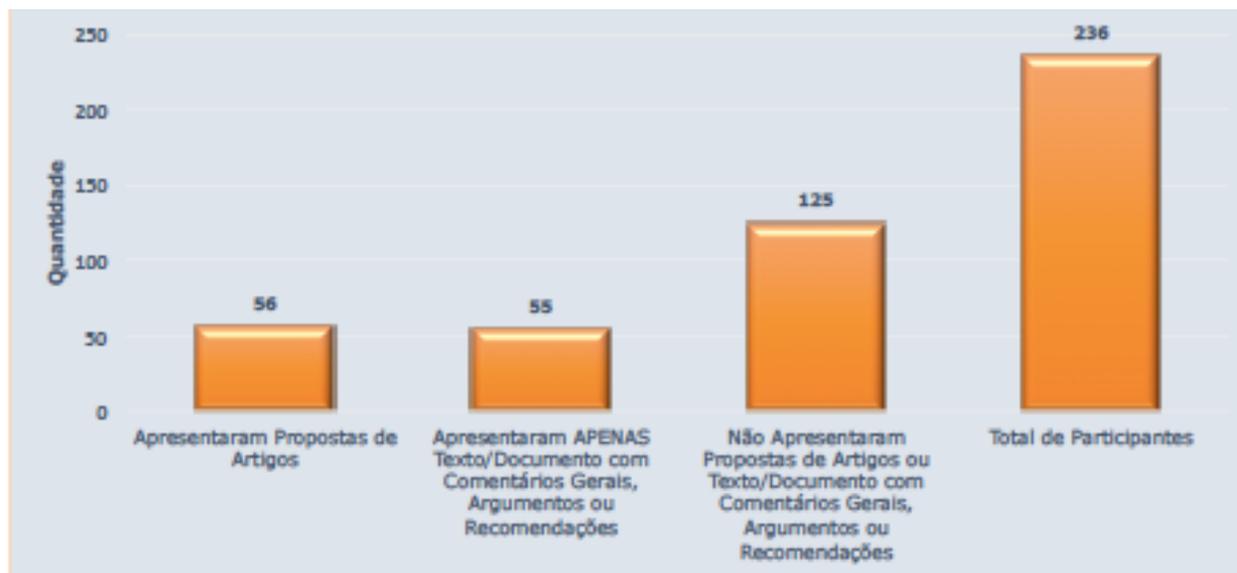
Gráfico 4 - Temáticas Orientadoras Sugeridas para a Reforma da Lei de Direitos Autorais - Porcentagem (%)



Fonte: Caderno Consulta Pública/DEPRG/SDAPI

Importante mencionar, ainda, que das duzentos e trinta e seis (236) contribuições recebidas, apenas cinquenta e seis (56) apresentaram propostas de artigo para alteração da LDA, conforme se verifica no Caderno Consulta Pública anexo a este relatório. A grande maioria das contribuições, no caso cento e vinte e cinco (125), não apresentou propostas de artigo nem texto/documento com comentários gerais, argumentos ou recomendações para a reforma da lei, conforme se verifica no gráfico abaixo:

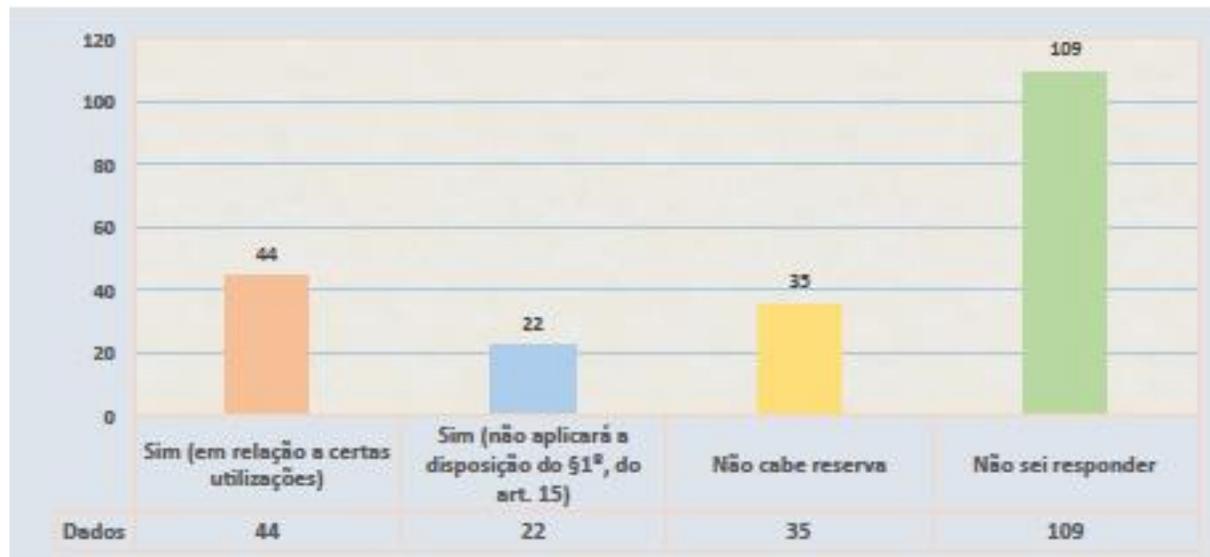
Gráfico 5 - Participantes da Consulta Pública Segmentados pelo Critério da Apresentação de **Propostas de Artigos** ou **Apenas** Texto/Documento com Comentários Gerais, Argumentos ou Recomendações



Fonte: Caderno Consulta Pública/DEPRG/SDAPI

No âmbito da consulta pública para a reforma da LDA, aproveitou-se também para consultar a sociedade acerca da adoção de reservas no caso de adesão do Brasil ao Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas (WPPT) e ao Tratado de Pequim sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais da OMPI. No caso, a grande maioria das pessoas não soube responder a questão, seja em relação ao WPPT, seja em relação ao Tratado de Pequim.

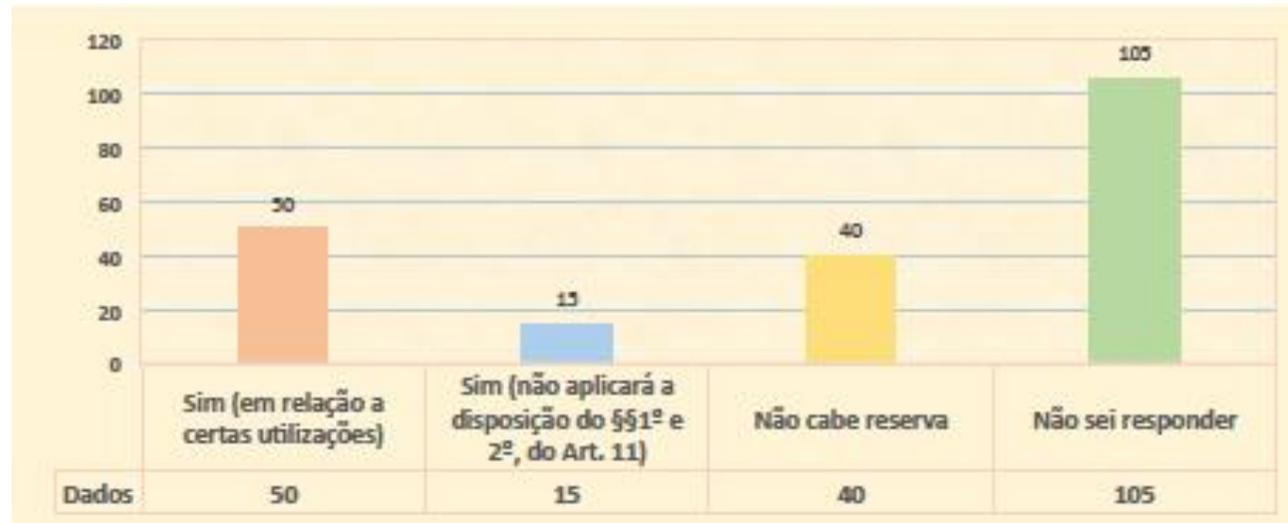
Gráfico 6 - Posicionamentos sobre a Adoção de Reserva ao Tratado da OMPI sobre Interpretações ou Execuções e Fonogramas - WPPT - Tratado de INTERNET da OMPI



Fonte: Caderno Consulta Pública/DEPRG/SDAPI

No tocante ao resultado do questionário acerca das reservas ao WPPT, previstas no art. 15, observa-se que, excluídos os participantes que informaram não saber responder a pergunta, a maioria, no caso quarenta e quatro (44) participantes, se manifestou favorável a adoção de um mecanismo de remuneração equitativa para os produtores de fonogramas e para os artistas interpretes ou executantes pela radiodifusão e a comunicação ao público, no entanto limitado a certas utilizações. No questionário, na opção que tratava da remuneração equitativa para certas utilizações, solicitava-se que o participante informasse para quais utilizações aplicar-se-iam o direito de remuneração equitativa. No entanto, dos quarenta e quatro (44) participantes que assinalaram essa opção, apenas vinte e seis (26) informaram as possíveis utilizações, sendo que apenas doze (12) delas eram passíveis de serem aproveitadas, considerando que muitos aproveitaram para reportarem-se a temas sem qualquer relação com o objeto da consulta, como registro de obras, instabilidade de aplicativos de redes sociais, limitações aos direitos autorais etc.

Gráfico 7 - Posicionamentos sobre a Adoção de Reserva ao Tratado de Pequim sobre Interpretações e Execuções Audiovisuais da OMPI



Fonte: Consulta Pública/DEPRG/SDAP

No questionário específico do Tratado de Pequim sobre as reservas de que trata o art. 11.3, deve-se reconhecer que o aproveitamento da mesma pergunta feita para as reservas do WPPT, que estavam relacionadas exclusivamente com a possível adoção de um mecanismo de “remuneração equitativa”, trouxe alguns problemas para o resultado da consulta. Na verdade, no questionário eletrônico sobre as reservas ao Tratado de Pequim, deveria ter sido incluída, inicialmente, uma outra pergunta relacionada à adesão às opções de “direitos exclusivos” (art. 11.1) ou de “remuneração equitativa” (art. 11.2). A ausência dessa pergunta anterior pode ter confundido os participantes, prejudicando, de certo modo, o resultado da consulta, cujo objetivo era aferir a opinião da sociedade civil em relação, especialmente, à adoção ou não de um direito de remuneração equitativa para artistas intérpretes ou executantes pela radiodifusão e comunicação ao público de obras audiovisuais no país, como prevê o Tratado de Pequim.

PRÓXIMOS PASSOS

Finalizado o levantamento preliminar das informações, sugestões e propostas recebidas, a Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual organizará, ao longo do primeiro semestre de 2020, as propostas de reforma por eixos temáticos e realizará estudos internos sobre o tema, com foco na análise comparativa e na realização de *benchmark* com outros países. No início do segundo semestre, a previsão é de realização de *workshops* e reuniões (presenciais ou remotas) com os principais *stakeholders* para discussão das propostas de reforma da lei.

Após os *workshops* e as reuniões, a SDAPI finalizará a redação da proposta (ou propostas) de reforma da LDA, conforme estratégia a ser definida pela atual gestão, para nova consulta pública à sociedade, antes de dar o devido encaminhamento legal. A análise de mérito e comentários às propostas recebidas serão apresentadas em conjunto com a minuta de anteprojeto de lei submetida à consulta pública.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Dúvidas, sugestões e informações acerca dos trabalhos da Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual no tocante à reforma da Lei de Direitos Autorais podem ser encaminhadas para o e-mail: consulta.lda@cidadania.gov.br ou pelo telefone: (61) 2024-2515.